



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº 23795/2019	
Recebido em :	05 / 06 / 19
Horário:	9:57 horas
Rúbrica:	

INDICAÇÃO Nº 49 /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a apresentação de um Projeto de Lei, nos moldes de Anteprojeto em anexo, criando o Programa “Adote uma Praça” no Município de Nova Venécia-ES

JUSTIFICATIVA

O Programa “Adote uma Praça” permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município em perfeitas condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



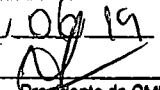
A idéia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM ARAÚJO - DEM
Vereadora e Corregedora

Júlia Campo Dall'Orto Giuriatto\jcdg

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em <u>06/06/19</u>  Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA O “PROGRAMA
ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no município de Nova Venécia o programa “Adote uma Praça”, que será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de incentivar, colaborar, cuidar e orientar os interessados a incrementarem as políticas públicas de desenvolvimento urbano, nos termos da presente lei.

Art. 2º São objetivos do programa previsto nesta lei:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques e áreas verdes em conjunto com o Poder Público Municipal;

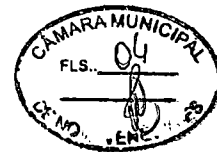
II - levar à população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 3º O programa “ADOTE UMA PRAÇA” consiste na remodelação, melhorias, modernização, manutenção, conservação, revitalização paisagística ou qualquer outro procedimento que promova igual, ou melhor, aspecto urbanístico aos bens públicos, cuja adoção será realizada por particular, inclusive quanto a expensas de responsabilidade deste, nos termos da presente lei.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente lei considera-se:

I – bens públicos: praças, jardins, canteiros centrais de logradouros e avenidas, áreas verdes e demais áreas públicas de propriedade do Município de Nova Venécia que sejam similares;

II – adotante: a pessoa, física ou jurídica, incluídas as empresas privadas, empresas públicas e sociedades de economia mista, entidades associativas, que adotem bens públicos nos termos e para a finalidade prevista nesta lei, arcando com as despesas necessárias à sua execução;

III – interessado: todo aquele que, preencher os requisitos como adotante, apresentar proposta para fins de exame ou avaliação por parte da comissão ou órgão competente;

IV – proposta: documentação necessária contendo o projeto ou descrição da estruturação ou atividades que serão desenvolvidas no espaço respectivo, com informações completas de todos os seus componentes.

Art. 5º Não poderão ser adotantes, para fins de aplicação desta lei:

I – aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

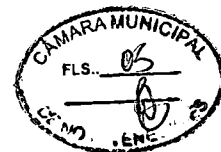
II – pessoas jurídicas que estejam em débitos fiscais para com o Município de Nova Venécia ou que estejam sujeitas à cobrança de reparação de prejuízos causados ao erário.

Art. 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Os interessados em participar do projeto “ADOTE UMA PRAÇA” deverão apresentar as respectivas propostas à Secretaria Municipal de Planejamento, o que será objeto de apreciação por uma comissão instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Recebido o pedido de interessado, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente, providenciará a publicação em jornal de circulação local, abrindo-se prazo para que novos interessados no mesmo espaço apresentem as respectivas propostas, caso assim desejarem.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento estabelecer o prazo para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 9º Esgotados os prazos previstos no art. 9º desta lei, caberá à Comissão referida no art. 7º desta lei examinar a proposta ou propostas, e, posteriormente, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de comunicado ao interessado de aceitabilidade ou não, ou de escolha da melhor proposta.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento ou departamento equivalente realizar análise técnica para fins de ratificação, ou caso entenda, solicitar adequações à proposta apresentada ou escolhida.

§ 2º Caso haja adequações a serem feitas, será comunicado ao interessado, cabendo a este corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para se apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base sua proposta.

Art. 10 A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DO ATO ADMINISTRATIVO FORMAL

Art. 11 A proposta aceita dará ensejo à formalização do ato administrativo adequado, observados os preceitos ou normas gerais pertinentes, de observação obrigatória pela administração pública.

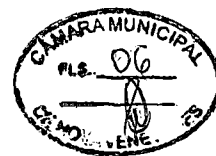
Art. 12 Do ato administrativo exarado pelo Chefe do Poder Executivo deverão constar todas as obrigações do responsável que aderiu ao programa.

§ 1º O ato administrativo de que trata este artigo poderá ser editado por prazo determinado ou indeterminado, mas sempre revogável mediante o interesse público justificado.

§ 2º No caso de prazo determinado, poderá haver prorrogações por iguais períodos e sempre que for conveniente e necessário.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 13 O descumprimento dos termos do ato administrativo pelo particular poderá resultar na intervenção imediata do Poder Público Municipal e/ou na cassação do ato, sem prejuízo da ação de reparação de danos ao patrimônio público caso reste caracterizado.

Art. 14 Poderá a administração municipal, mediante o interesse público devidamente justificado, revogar ou rescindir o ato administrativo, sem direito à indenização ou ressarcimento de valores ou bens ao particular.

Art. 15 Nos casos de cassação, rescisão, anulação, revogação ou intervenção previstos neste capítulo, deverá ser observado o direito fundamental inerentes aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 16 É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I - Em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados será permitida a colocação de uma placa;

II - Em áreas com mais de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de duas placas;

III - Em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas;

IV - Em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas;

V - Nos canteiros separadores de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.

Art. 17 As placas deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 18 A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote Uma Praça dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos lugares adotados.

CAPÍTULO VI



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



DO TÍTULO “AMIGOS DE BEM”

Art. 20 Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o título “AMIGOS DE BEM”, que será concedido ao adotante, pessoa física ou jurídica, previstos no texto desta lei, que será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, como forma de reconhecimento pelo que prestar em prol do patrimônio público e da preservação, cuidado e melhorias dos espaços públicos.

Art. 21 A entrega do título de que trata este capítulo será realizado em ato ou solenidade organizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, de forma individual ou coletiva.

Parágrafo único: Caberá ao órgão competente definir a data, forma, procedimento e local de entrega do título.

Art. 22 Mediante ato do Chefe do Poder Executivo será regulamentada a confecção e procedimentos do título “AMIGOS DE BEM”.

Art. 23 O órgão competente da Prefeitura Municipal providenciará a divulgação em sítio oficial do Município, dos adotantes do programa “ADOTE UMA PRAÇA”, com todas as informações necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do prazo previsto no ato administrativo respectivo, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento dos termos ou condições previstos.

Art. 25 As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 26 Extinto o ato administrativo ou sendo este retirado, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

Art. 27 O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até trinta dias contados do pedido, ou da publicação do ato do poder público para essa finalidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Parágrafo único: Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no *caput* deste artigo, os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução da proposta ou projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 28 A presente lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGÂMIM ARAÚJO - DEM
Vereadora e Corregedora

Júlia Campo Dall'Orto Giuriattojcdg